



MUNICÍPIO DE CURITIBA

PUBLICADO NO D.O.M.
Nº 43 DE 06/03/18

Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº. 336/01-FMS celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e a **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA (FEAES-CURITIBA)**.

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal da Saúde, **MÁRCIA CECÍLIA HUÇULAK**, CPF/MF nº 491.908.659-87, e de outro lado a **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA (FEAES-CURITIBA)**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 14.814.139/0001-83, com sede na Rua Lothário Boutin, nº 90, Bairro Pinheirinho, Curitiba, Paraná, CEP 81110-522, doravante denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada pela Diretora Geral **ADRIANA MOREIRA KRAFT**, CPF/MF nº 462.816.739-72, que assina este documento em conjunto com a Diretora Administrativa Financeira, **LEILA CRISTINA DUFLOT**, CPF/MF nº 705.738.320-72, de comum acordo resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 336-FMS, tendo em vista o contido na Lei Municipal nº 13.663, de 21 de dezembro de 2010, e no Estatuto da **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA (FEAES-CURITIBA)**, devidamente registrado no 3º Ofício de registro de títulos e documentos de pessoas jurídicas, em 26 de agosto de 2011, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº. 01-122.346/2014 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogada a vigência do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, para o período compreendido de 08/02/2018 a 07/02/2019 nos termos da Cláusula Décima Sexta do instrumento original, podendo ser prorrogados se acordado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Acordam as partes em acrescentar o parágrafo terceiro com o plano operativo e os anexos técnicos no parágrafo segundo da cláusula primeira do contrato original, com as alterações e redimensionamentos que se fazem necessários para o período de 08/02/2018 a 07/02/2019, cujos documentos são denominados de: 1. **ANEXO TÉCNICO V** – Termo de Ajustamento Financeiro e 2. **ANEXO TÉCNICO VI** - Plano Operativo Anual, os quais passam a integrar o contrato, sendo mantidos os demais incisos do referido Parágrafo passando a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a definição das metas plurianuais da Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba, para desenvolvimento e execução das ações e serviços de saúde ambulatorial especializado, hospitalar, serviço de apoio e diagnóstico, ensino e pesquisa, educação permanente no âmbito do Sistema Único de Saúde, nos termos do art. 15, da Lei Municipal nº 13.667/2010, em conformidade com os anexos técnicos que integram este contrato.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

2

Parágrafo primeiro

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

Parágrafo segundo

Fazem parte integrante deste CONTRATO:

- I. O Anexo Técnico I – Termo de Ajustamento Financeiro: sistema de pagamento – estimativa dos recursos e cronograma de desembolso (inciso V do artigo 16 da Lei 13.663, de 21 de dezembro de 2010);
- II. O Anexo Técnico II – Planos Operativos Anuais com a indicação das unidades operacionais e dos serviços de saúde sob gestão da **CONTRATADA**, incluindo os indicadores de gestão e técnicos assistenciais (inciso IV do artigo 16 da Lei 13.663, de 21 de dezembro de 2010);
- III. O Anexo III - Cronograma de Implantação;
- IV. O Anexo Técnico IV – Programação Plurianual (artigo 15 e inciso II do artigo 16 da Lei 13.663, de 21 de dezembro de 2010);
- V. O Anexo Técnico V – Termo de Ajustamento Financeiro: sistema de pagamento – estimativa dos recursos e cronograma de desembolso (inciso V do artigo 16 da Lei 13.663, de 21 de dezembro de 2010). O Termo de Ajustamento possui periodicidade para os 12 (doze) meses e compreenderá o período de 09 de fevereiro de 2018 a 08 de fevereiro de 2019, sendo objeto de novo aditamento para o exercício de 2019;
- VI. O Anexo Técnico VI - Plano Operativo Anual com a indicação das unidades operacionais e dos serviços de saúde sob gestão da **CONTRATADA**, incluindo os indicadores de gestão e técnicos assistenciais (inciso IV do artigo 16 da Lei 13.663, de 21 de dezembro de 2010).

Parágrafo terceiro

O Plano Operativo Anual parte integrante deste Termo Aditivo e condição de sua eficácia foi elaborado conjuntamente pela Secretaria Municipal da Saúde e pela **FEAES**, e deverá ser executado de acordo com o nele previsto, até que ocorra sua prorrogação, o que não impede outras alterações neste período, sempre através de Termo Aditivo, o qual deverá conter:

- I. Todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência, gestão, ensino e pesquisa e avaliação, objeto deste contrato;
- II. Definição das metas quantitativas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de regulação;
- III. Definição das metas de qualidade;
- IV. Descrição das atividades de ensino e pesquisa;
- V. O adensamento e evolução da estrutura tecnológica disponibilizada pela **FEAES**;
- VI. Aprimoramento da Política Nacional de Humanização (PNH) dos atendimentos aos usuários, de acordo com os critérios definidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal da Saúde;
- VII. Aprimoramento dos processos de gestão na áreas de atuação da **FEAES**:
 - a. O sistema de apropriação de custos;



MUNICÍPIO DE CURITIBA

3

- b. O trabalho de equipe multidisciplinar;
- c. O incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;
- d. O funcionamento adequado do Comitê de Avaliação de Mortalidade por grupo de risco (comissão de óbito);
- e. A implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento;
- f. A elaboração de painel de indicadores de acompanhamento de desempenho institucional;
- g. A execução das Políticas Prioritárias do SUS, particularmente aquelas de impacto positivo mais significativo no território de influência do contrato.”

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica acrescida à Cláusula Terceira do contrato original o inciso XXV, cuja cláusula passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cabe à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas municipal, estadual e federal que regem a presente contratação, as seguintes:

- I. Desenvolvimento e execução das ações e serviços de saúde ambulatorial especializado, hospitalar, serviço de apoio diagnóstico, ensino e pesquisa, educação permanente no âmbito do Sistema Único de Saúde.
- II. Propiciar os meios internos para o gerenciamento do contrato, que assegurem a orientação, a coordenação e o acompanhamento necessários à execução do contrato e permitam, inclusive, a adoção de medidas corretivas, quando pertinentes.
- III. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução das atividades previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas e previdenciários, na forma da legislação em vigor.
- IV. Encaminhar ao **CONTRATANTE**, nos prazos e instrumentos definidos neste contrato, todas as informações sobre pactuações e cumprimento de metas e resultados, conforme disciplinam os Anexos Técnicos.
- V. Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS;
- VI. Transferir, integralmente ao **CONTRATANTE** em caso de extinção, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde, conforme previsto no § 3º do artigo 4º da Lei Municipal nº 13.663, de 21 de dezembro de 2010.
- VII. Assegurar atendimento igualitário e equânime aos cidadãos, de forma sempre gratuita;
- VIII. Disponibilizar “Serviço de Atendimento ao Usuário/Ouvidoria”;
- IX. Em se tratando de serviço de internação hospitalar, manter o cadastro de leitos atualizados, a ocupação e as altas junto a Central Metropolitana de Leitos Hospitalares.

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]



MUNICÍPIO DE CURITIBA

4

X. Em se tratando de serviços exclusivamente ambulatoriais eletivos, integrar a Central de Marcação de consultas especializadas e SADT.

XI. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

XII. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes nas unidades administradas pela **CONTRATADA** e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, de acordo com o artigo 8º da Resolução nº 1821/2007 do CFM,

XIII. Garantir que todos os projetos de pesquisa realizados atendam expressamente a legislação vigente, inclusive no que diz respeito a serem aprovados previamente por Comitê de Ética em Pesquisa próprio ou da Secretaria Municipal da Saúde do **CONTRATANTE**.

XIV. Atender os pacientes com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

XV. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;

XVI. Em se tratando de serviço de hospitalização, permitir a visita ao paciente internado, diariamente.

XVII. Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

XVIII. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

XIX. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por representantes de qualquer culto religioso;

XX. Em se tratando de serviço de atenção à saúde, possuir e manter em pleno funcionamento uma Comissão de Prontuário Médico, Comissão de Óbitos, Comissão de Ética Médica e de Controle de Infecção Hospitalar, e outras que se façam necessárias;

XXI. Em se tratando de serviço de atenção à saúde assegurar a presença de um acompanhante, conforme normas previstas no Sistema Único de Saúde;

XXII. Adotar práticas de planejamento sistemático das ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas;

XXIII. Apresentar à Secretaria Municipal da Saúde, relatórios anuais com demonstrações financeiras, elaborados em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e relatórios de execução do Contrato de Gestão, após aprovação pelo Conselho Curador, nos termos do inciso I do artigo 8º do Estatuto da **CONTRATADA**;

XXIV. Prestar serviços assistenciais, que deverão observar o ordenamento do acesso pelo sistema de regulação do Município, atendendo às necessidades de saúde;

XXV. Prover recursos humanos conforme solicitação da **CONTRATANTE** para o cargo de analista clínico.

Parágrafo Único

Caberá à **CONTRATADA** promover a ampla divulgação, por meios físicos e eletrônicos, dos relatórios sobre a execução do Contrato de Gestão, contemplando os demonstrativos contábeis e financeiros, bem como dos pareceres das instâncias

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]



MUNICÍPIO DE CURITIBA

5

da Secretaria Municipal da Saúde competentes pelo acompanhamento e avaliação, devendo ser encaminhada cópia ao Conselho Municipal de Saúde, em conformidade com o que dispõe o artigo 20 da Lei Municipal nº 13.663, de 21 de dezembro de 2010.”

CLÁUSULA QUARTA

Os recursos do presente Termo Aditivo ao Contrato de Gestão estão previstos no orçamento global da Secretaria Municipal da Saúde – SMS conforme a Lei Orçamentária Anual – LOA de 2018 no valor mensal de até R\$ 18.874.779,96 (dezoito milhões oitocentos e setenta e quatro mil setecentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos) totalizando o valor anual de até R\$ 226.497.359,57 (duzentos e vinte e seis milhões quatrocentos e noventa e sete mil trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e sete centavos) e deverão correr à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 33.001.10.302.0001-2003.339039.0.1.303 50-30
- 33.001.10.302.0001-2003.339092.0.1.496 50-30

CLÁUSULA QUINTA

Fica incluído o parágrafo quarto na Cláusula Sétima do contrato original, com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os valores integralizados a serem repassados à **CONTRATADA** serão estabelecidos no termo de ajustamento financeiro que integra este Contrato de Gestão.

Parágrafo primeiro

O valor de repasse será efetuado através de duas parcelas mensais, sendo a primeira repassada impreterivelmente até o quarto dia útil do mês que sucede a despesa e a outra, até o décimo quinto dia útil.

Parágrafo segundo

As parcelas de valor variável serão pagas integral e mensalmente, juntamente com a parte fixa do contrato, e os eventuais ajustes financeiros decorrentes da avaliação do alcance das metas da parte variável serão feitos no mês subsequente à análise da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão de que trata a Cláusula Quinta.

Parágrafo terceiro

No caso de desconto da parte variável pelo descumprimento total ou parcial das metas estabelecidas neste Contrato, a dedução será feita de forma gradativa, em parcelas iguais e sucessivas, dentro do quadrimestre seguinte.”

Parágrafo quarto

No fechamento de cada exercício financeiro, será obrigatória a realização de um encontro de contas entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** até o encerramento do primeiro trimestre do exercício subsequente.”



MUNICÍPIO DE CURITIBA

6

CLÁUSULA SEXTA

Ficam designadas as servidoras Tania Maria Santos Pires matrícula nº 164384 e Flávia Celene Quadros matrícula nº 130528, para atuarem como gestora e suplente, respectivamente, do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

Com a assinatura do presente, a **CONTRATADA** dá plena e irrestrita quitação de todas as obrigações do ente municipal relativo aos pagamentos, nada mais podendo reclamar sob qualquer título, ressalvadas eventuais despesas que se encontram na adesão ao programa de parcelamento de débitos estabelecido pela Lei Municipal 15.044/2017.

CLÁUSULA OITAVA

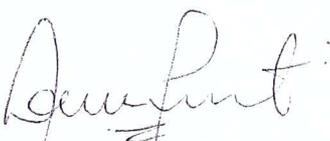
Permanecem ratificadas e em vigor as demais cláusulas e condições do instrumento originário, não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados perante duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, 08 de fevereiro de 2018.


MÁRCIA CECÍLIA HUÇULAK
 Secretária Municipal da Saúde


ADRIANA MOREIRA KRAFT
 Diretora Geral - FEAES


LEILA CRISTINA DUFLOT
 Diretora Administrativa Financeira FEAES


 1ª. Testemunha
PATRICIA MENDES MAURER
 CPF: 872.067.579-87


 2ª. Testemunha
ROBERTA ZANETTI
 CPF: 870.479.699-34